

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2574/81 PROC. DRECAP-3 Nº 5596/81
INTERESSADO: ALEXANDRE CARLOS DE CAMPOS
ASSUNTO: Convalidação de matrícula - Regularização de vida escolar
RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva
PARECER CEE Nº 907 /82 - CEPG - Aprov. em 09 / 06 /82

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - A Organização Educacional "Margarida Maria", 16ª DE da DRECAP-3, encaminhou ao CEE a documentação de Alexandre Carlos de Campos, informando que, por lapso da Escola, a aluna foi indevidamente matriculada na 5ª série em 1980 pois ficara retido na 4ª em 1979.

1.2 - O histórico escolar do interessado é o seguinte:

Ano	Série	Estabelecimento	Local	Resultado Final
1976	1ª	EMPG "Jean Mermoz"	SP	Aprovado
1977	2ª	EMPG "Jean Mermoz"	SP	Aprovado
1978	3ª	Org.Ed. "Margarida Maria"	SP	Aprovado
1979	4ª(*)	Org.Ed. "Margarida Maria"	SP	RETIDO
1980	5ª(**)	Org.Ed. "Margarida Maria"	SP	Aprovado
1981	6ª	Org.Ed. "Margarida Maria"	SP	CURSANDO

OBSERVAÇÕES:

- (*) após processo de recuperação, não alcançando média em Matemática;
(**) matriculado mediante Boletim Escolar onde constava aprovação no ano anterior.

1.3 - A falha administrativa somente foi detectada em 1981, quando o aluno já estava cursando a 6ª série do 1º grau.

PROCESSO CEE Nº 2574/81 PARECER CEE Nº 907 /82 (fls. 2)

1.4 - Devidamente instruído e informado pelas autoridades escolares competentes da Secretaria de Estado da Educação, que se manifestaram favoráveis à convalidação dos atos escolares praticados pela interessado, o expediente veio ter a este Colegiado.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Trata-se de matrícula indevida de Alexandre Carlos de Campos na 5ª série do 1º grau da Organização Educacional "Margarida Maria" em 1980, pois ficara retido na 4ª série da própria Escola, no ano anterior. A matrícula irregular foi efetivada mediante apresentação do Boletim Escolar de 1979 que dava o aluno como promovido e com direito à matrícula na 5ª série. Nessa série, obteve rendimento escolar satisfatório e, ao final do ano letivo, foi promovido para a 6ª., a qual cursava em 1981.

2.2 - Conforme informação obtida telefonicamente pela A.T. deste Conselho, em 1981, o aluno foi retido na 6ª série, a qual deverá estar cursando novamente em 1982.

2.3 - A aprovação do aluno na 5ª série e na mesma escola evidencia que venceu as dificuldades encontradas na 4ª e que o retiveram.

2.4 - Não teve culpa do ocorrido pois a irregularidade foi cometida pela Escola que lhe havia expedido boletim escolar no qual não constava a retenção de Alexandre na 4ª série.

2.5 - As autoridades escolares preopinantes são favoráveis à convalidação da matrícula e é essa nossa opinião, com apoio em vários pareceres similares, aprovados pelo Pleno.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Alexandre Carlos de Campos na 5ª série do 1º grau, em 1980, da Escola da Organização Educacional "Margarida

Maria", 16ª Delegacia de Ensino (DRECAP-3). Ficam, também, convalidados os atos escolares subseqüentemente praticados.

Adverte-se o supracitado estabelecimento de ensino pela irregularidade cometida.

São Paulo, 26 de maio de 1982

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de maio de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de junho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE